CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 624/72

Aprovado em 8/ 5 / 72

Recomenda-se a manutenção da denominação da disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau", obrigatória para os Cursos de Licenciatura, enquanto não for modificada pelo Conselho Federal de Educação.

PROCESSO N. - 111/72-CEE
INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA
ASSUNTO - Modificações na denominação de disciplinas de cursos de licenciatura.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATORA - Conselheira Amélia A. Domingues de Castro

I - HISTÓRICO:

1. A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina pede autorização deste Conselho para alterar a denominação da disciplina, "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° grau", obrigatória para todos os cursos de licenciatura, que passaria a intitular-se:

a) nos cursos de Estudos Sociais e Ciências (licenciatura de 1° grau): "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° grau";
b) nos cursos de História, Geografia e Letras: "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° graus". Não será alterada a carga horária da disciplina.

2. A proposta é fundamentada na Lei 5692/71, que definiu diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2° graus e regulamentou o exercício do magistério nesses níveis.

3. Esclarece ainda a Sra. Diretora que a proposta foi aprovada pela Congregação da Faculdade, nos termos regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de "2° grau" foi instituída como obrigatória para cursos de licenciatura, pela Resolução n° 9 de 6/10/69, e que conforme o Parecer 672/69 que a precedeu, veio substituir a anteriormente denominada "Administração Escolar".

Seu objetivo é levar o futuro professor ao conhecimento do campo de trabalho em que vai atuar, ou seja o ensino de 1° e ou de 2° graus, em seus aspectos estruturais e funcionais. Justifica-se, pois, plenamente a proposta da Faculdade de Adamantina, que se adianta a mudança

parcial de denominação, necessária diante da Lei nº 5.692.

Considerando, entretanto, que o Conselho Federal de Educação ainda não modificou a denominação da disciplina quando faz parte de cursos de licenciatura (embora já o tenha feito no Parecer CEE-252/59 para cursos de Pedagogia), julgamos prudente seja mantida, no momento, a denominação legal. Poderá a Faculdade especificar, para seus cursos, o conteúdo correspondente em parêntesis explicativo e acentuar no desenvolvimento do curso a matéria específica que interessa a professores do 1º Grau e ou de 2º Grau.

III - CONCLUSÃO:

Embora julgando justa a atualização da denominação da disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" em cursos de formação de professores para o 1º e ou para o 2º Graus, recomenda-se a manutenção do título atual, enquanto não for modificado pelo Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 31 de março de 1972

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro -
Relatora

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Paulo Teixeira de Camargo, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente